



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.465, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

"INSTITUI O CALENDÁRIO ESPORTIVO ANUAL NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Esportivo Anual no Município de Cajati, com o objetivo de fomentar a prática esportiva e divulgar os eventos esportivos que o Município de Cajati realizará durante todo o ano corrente.

Art. 2º O Calendário Esportivo será desenvolvido pelo Departamento de Esporte, em parceria com as entidades de prática e organização de Desporto existente no Município de Cajati/SP.

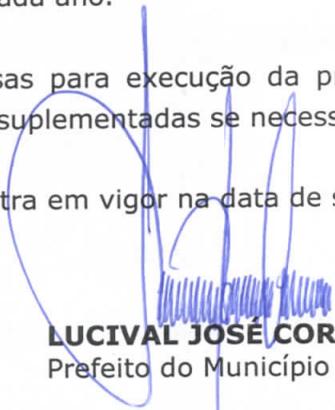
Parágrafo único. O Departamento de Esporte fica incumbido de fazer a pesquisa e listagem de todos os eventos esportivos ao longo do ano, para a implementação do calendário.

Art. 3º O Calendário Esportivo Anual do Município de Cajati poderá ser divulgado nos jornais de circulação no Município, informativos, rádios, sites da Prefeitura Municipal, rede sociais e demais meios de comunicação.

Art. 4º O Calendário Esportivo Municipal do ano subsequente será publicado até a 1ª quinzena de janeiro de cada ano.

Art. 5º As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 29 de março de 2017.


GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.465, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

"INSTITUI O CALENDÁRIO ESPORTIVO ANUAL NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Esportivo Anual no Município de Cajati, com o objetivo de fomentar a prática esportiva e divulgar os eventos esportivos que o Município de Cajati realizará durante todo o ano corrente.

Art. 2º O Calendário Esportivo será desenvolvido pelo Departamento de Esporte, em parceria com as entidades de prática e organização de Desporto existente no Município de Cajati/SP.

Parágrafo único. O Departamento de Esporte fica incumbido de fazer a pesquisa e listagem de todos os eventos esportivos ao longo do ano, para a implementação do calendário.

Art. 3º O Calendário Esportivo Anual do Município de Cajati poderá ser divulgado nos jornais de circulação no Município, informativos, rádios, sites da Prefeitura Municipal, rede sociais e demais meios de comunicação.

Art. 4º O Calendário Esportivo Municipal do ano subsequente será publicado até a 1ª quinzena de janeiro de cada ano.

Art. 5º As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 29 de março de 2017.

GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico